



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Albaniza Rocha Sarasate | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Albaniza Rocha Sarasate, em Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011 até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino | | |
| SPU Nº 3828312/2014 | PARECER Nº 0638/2014 | APROVADO EM: 12.11.2014 |

I – RELATÓRIO

Francisca Helena Uchôa Almeida, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Albaniza Rocha Sarasate, em Maracanaú, por meio do processo nº 3828312/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição integra a rede estadual de ensino, tem sede na Travessa Antônio Justa, s/n, Alto da Mangueira, CEP: 61.905-650, Maracanaú, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 01.653.170/0025-05, com Censo Escolar nº 23079533.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Francisca Helena Uchôa Almeida, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15648, e a secretária escolar, Francisca Sibeire de Abreu Figueiredo, Registro nº 11670.

O corpo docente dessa instituição é composto de 28 (vinte e oito) professores, 35 (trinta e cinco) com funções docentes, dos quais dezessete são habilitados e dezoito autorizados.

Informamos, ainda, que essa Instituição fora amparada pela Resolução nº 430/2009, com validade até 31.12.2009, prorrogada pela Resolução nº 432/2010, com validade até 31.12.2010.

Mediante relatório apresentado pela técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, deste Conselho, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora e da unidade escolar, nos quais se registram todas as informações relativas à homologação deste Parecer.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.735 títulos para um total de 358 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,84 livros por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0638/2014

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Bruno Lopes Falcão, CREA nº 48922, datado de 30 de abril de 2014, com validade de três meses; o Registro Sanitário fora emitido pela Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às do CEE, que tratam da matéria.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Albaniza Rocha Sarasate, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011 até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar, quando deverá apresentar a este CEE um outro quadro de profissionais habilitados.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE